



**PROJETO DE LEI Nº 075/2020**

**Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.991, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - O art. 3º da Lei nº 1.991, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo um do CRAS e um dos CREAS;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

VII - 07 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de novembro de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Prefeito Municipal

Ofício n.º 082/2020

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.991, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

A nova redação ao mencionado dispositivo da Lei n.º 1.991/92 é proposta para adequar à nova legislação, no que tange à representatividade na composição do referido Conselho.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR MISSIATTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**